



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº. 0058, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 – Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.002963/2019-21, resolve:

Art. 1 – **HABILITAR** os Médicos Veterinários listados abaixo **para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA**, para o **trânsito interestadual e intraestadual de animais EGRESSOS de eventos de concentração de animais**, que não implique movimentação de área não habilitada para área habilitada pela União Europeia, nas seguintes condições:

Parágrafo 1 – Para as **ESPÉCIES SENSÍVEIS À FEBRE AFTOSA**, a habilitação será para emissão de GTAs exclusivamente para trânsito **INTRAESTADUAL** de egresso de eventos de concentração de animais.

Parágrafo 2 – Para as demais espécies poderá ser emitida GTA, tanto para trânsito **INTERESTADUAL** como para trânsito **INTRAESTADUAL** de eventos de concentração de animais.

Parágrafo 3 – A GTA mencionada neste artigo, deverá ser emitida com base na GTA de ingresso no evento de concentração animal, a qual será emitida por médicos veterinários cadastrados na Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

EGRESSOS DE EVENTOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV – SP nº
374 – SP	Álvaro Rosa Peixoto	02.655
550 – SP	Paulo Eduardo Garcia Costa	03.841

Art. 2 – Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2019 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicação no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA FIGUEIREDO PROCOPIO DE MOURA**,
Superintendente Federal de Agricultura no Estado de São Paulo, em 19/02/2019, às 17:28,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6561023**
e o código CRC **327ABB24**.

Referência: Processo nº 21052.002963/2019-21

SEI nº 6561023